



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES Nº. 4/90

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do nº. 2 do artigo 22º. do Decreto Legislativo Regional nº. 9/86/A, de 20 de Março, aprovar o Orçamento Suplementar para o ano de 1990 que consta dos mapas anexos.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores,  
na Horta, em 31 de Maio de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

(b) \_\_\_\_\_

ANO ECONÓMICO DE 1989

(c) 1.º ORÇAMENTO

(d) SUPLEMENTAR

Aprovado em reunião da Mesa  
em 07/05/1989

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Concordo, em 07/05/1989

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

Visto, em 07/05/1989

A consideração da Mesa da Assembleia Regional  
O Presidente da Assembleia Regional

Conferido e verificado.

Está em termos de ser visado.

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_

O \_\_\_\_\_

Concordo À consideração de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Regional

Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade,

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/198\_\_

O Director Regional

RESUMO (em contos)

Receita	Orçamento (e) ORDINARIO		(f) 1.º orçamento suplementar	
Corrente	483.007			
De capital	370.000	853.007	257.424	257.424
Reposições não abatidas nos pagamentos				
Contas de ordem				
<b>Total da receita</b>		<b>853.007</b>		<b>1.110.431</b>
<b>Despesa</b>				
Corrente	483.007		138.250	
De capital	370.000	853.007	119.174	257.424
Contas de ordem				
<b>Total da despesa</b>				<b>1.110.431</b>

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta em 7 de Maio de 1989

O Conselho Administrativo

*[Handwritten signature]*  
Xavier de Mesquita  
*[Handwritten signature]*

- (a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.
- (b) Organismo ou serviço.
- (c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.
- (d) Ordinário ou suplementar.
- (e) Ordinário ou suplementar anterior.
- (f) Indicar os totais rectificativos de todo o orçamento.
- (g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa e financeira».